



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01672/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular **com ressalvas**, bem como o contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 0209 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01672/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 09/2001**, seguida do Contrato s/nº, realizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM**, tendo como objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação (rádio e tv), objetivando as necessidades publicitárias do IPSEM e do Centro de Convivência**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) RECOMENDAR** à autoridade competente para a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria considerou sanadas as irregularidades apontadas inicialmente, após apresentação de esclarecimentos por parte do interessado, conforme determinação contida na Resolução RC2 TC 0188/09.

Entretanto a douta Procuradoria em seu pronunciamento concluiu pelo julgamento regular com ressalvas, por entender que o Órgão de Instrução, em seus relatórios, identifica atropelos em algumas das formalidades legais na execução do procedimento de contratação, sem fazer qualquer restrição à concretude do objetivo perseguido, não apontando, até mesmo, incoerência entre os preços ofertados. Ao contrário, atestou, em seu derradeiro pronunciamento, a comprovação das despesas realizadas. Assim, embora haja pecado quanto a alguns aspectos formais (estrita legalidade), sob os enfoques da legitimidade e economicidade (eficácia, eficiência e efetividade) o procedimento mostrou-se regular, com ressalvas para as adequações de estilo em futuras avenças.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público